

ESCALA 1:1000

LOCAL: PARTE DA ÁREA DESTACADA DO LOTE 343-GL. JACUTINGA
J. SHANGRI-LÁ, ZONA C
CONJ. HAB. PARANOÁ II

ÁREAS

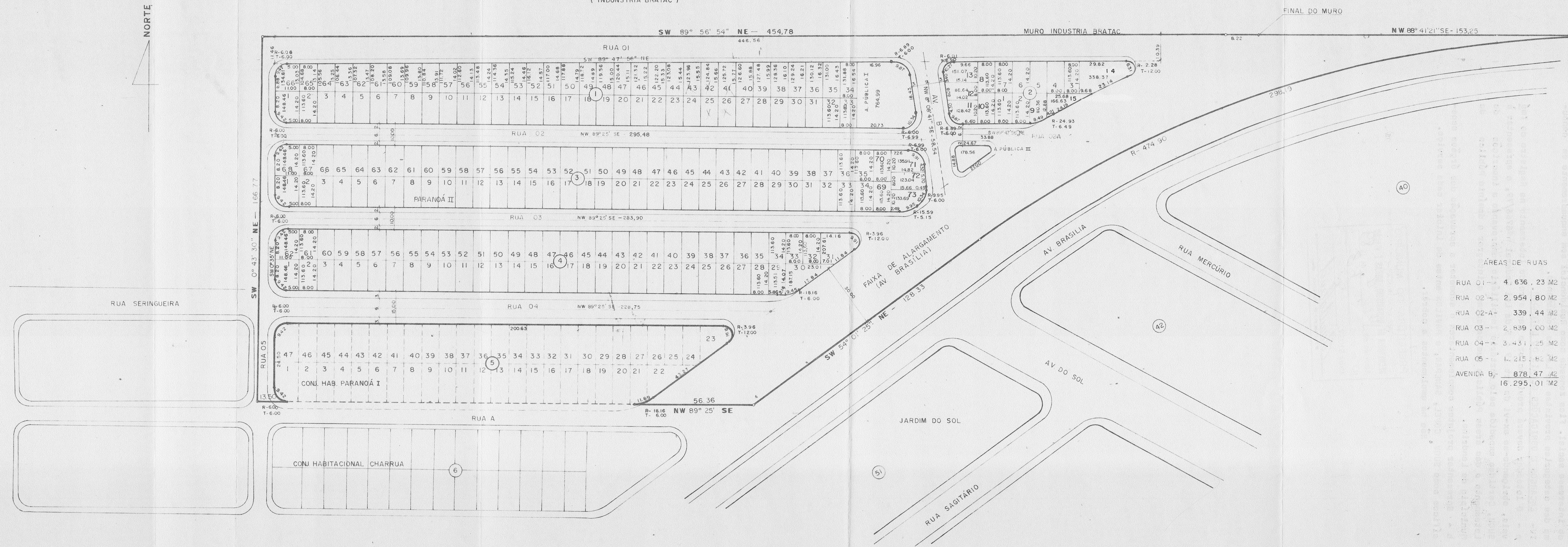
QUADRAS	25.432,11 M2
RUAS	16.295,01 M2
ESCAPES	200,64 M2
AFÚBLICAS	943,55 M2
FAIXA ALARGAM AVBRASILEIRO 550,30 M2	
TOTAL ÁREAS	53.421,61 M2

PROPRIETARIO **FUAD BAUAB**
Director Presidente

Washington Luiz Delamuta
-CREA-MG 60368/D - SREA-PR 6049-V
AUTORA C. E. A. 1997
Eng. Arlensor

RESPONSES TO THE GREAT FR 0049-V
CREATING/00368
Engo Agrimensor

DESENHO EDSON



ÁREAS DE RUAS

RUA 01 -	4.636,23 M2
RUA 02 -	2.954,80 M2
RUA 02-A -	339,44 M2
RUA 03 -	2.839,00 M2
RUA 04 -	3.431,25 M2
RUA 05 -	1.215,82 M2
AVENIDA B -	878,47 M2
	<u>16.295,01 M2</u>

Aprovamos o Projeto Topográfico de Parcelamento do Solo Urbano para fins de Loteamento de parte da área destacada do Lote nº 343, da Gleba Jacutinga, conforme processo nº 15.670/89, em substituição ao projeto aprovado em 29/8/84 sob nº 1.058, cabendo ao proprietário loteador, na forma da Legislação aplicável os seguintes encargos e responsabilidades:

I - SERVICOS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA.

- a. Terraplenagem do leito das Ruas e Passeios;
- b. Locação de Quadras e Datas;
- c. Meio-fio com sarjetas e execução de calçadas e muretas;
- d. Galeria de águas pluviais;
- e. Rede de energia elétrica com Iluminação Pública;
- f. Rede de água potável;
- g. Pavimentação asfáltica das ruas;
- h. Arborização das Ruas;
- i. Urbanização de praças, conforme Lei Municipal nº 2.915/78;

II - ÁREAS PÚBLICAS DESTINADAS AO SISTEMA DE CIRCULAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS URBANOS, COMUNITÁRIOS E ESPAÇOS LIVRES.

- a. Ruas, Avenidas e Escapes num total de 17.045,95m2
- b. Áreas destinadas à Praça Pública num total de 176,56m2
- c. Área destinada para serviço Público local para instalação de equipamentos urbanos e comunitários num total de 764,99m2

OBSERVAÇÕES:

I - As áreas destinadas a fins Públicos, constantes do projeto aprovado e do Memorial descritivo, nos termos do Artigo 22 da Lei Federal nº 6766 de 19 de dezembro de 1979, são inalienáveis e passam a integrar o domínio do Município de Londrina, desde a data de inscrição do Loteamento no Registro de Imóveis.

II - Na forma do Art 17 da Lei Federal nº 6766/79, os espaços livres de uso comum, as vias e praças, as áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos Urbanos, constantes do projeto e Memorial Descritivo, não poderão ter a sua destinação alterada pelo Loteador, depois de registrado o loteamento sem a prévia e expressa anuência do Município de Londrina.

III - ZONEAMENTO.

Face ao disposto no item II do artigo 4º da Lei Federal nº 6766/79, o Loteamento pode ser aprovado com área dos lotes inferiores às dimensões mínimas exigidas pela lei 3.706/84, por se tratar de obra de desfavelamento e portanto de interesse social. Fica zoneado como Residencial sem enquadramento em nenhuma das categorias previstas na Lei de Zoneamento.

IV - ENCARGOS E OBRIGAÇÕES GERAIS DO LOTEADOR.

a - O loteador deverá providenciar o registro do loteamento no Registro de Imóveis, obrigando-se ex-vi do Art 19 § 5 da Lei Federal nº 6766/79, a apresentar à SUOV, Certidão expedida pelo cartório Imobiliário comprovando a inscrição do Loteamento e das áreas Públicas que passaram a integrar o domínio Público do Município de Londrina.

b - Apresentar projetos complementares e submeter a aprovação dos órgãos específicos como SUOV, COPEL, SANEPAR, e PAVILON antes de iniciar cada serviço.

Não há emolumentos a cobrar.

